

Licença ParentalNome E-mail Carreira/Categoria Serviço/Unidade

Licença parental inicial (artigo 40.º CT)

Licença parental inicial exclusiva da mãe (artigo 41.º CT)

Licença parental inicial a gozar pelo pai por impossibilidade da mãe (artigo 42.º CT)

Licença parental exclusiva do pai (artigo 43.º CT)

Licença por adoção (artigo 44.º CT)

1) Elementos relativos à licença parentalData do parto: / /

A mãe é trabalhadora? Sim Não

O pai é trabalhador? Sim Não

Houve nascimento/adoção de gémeos? Sim Quantos: NãoSe respondeu Sim, indique:

Pretende gozar os 30 dias de acréscimo, por cada criança, além da primeira? Sim Não

O pai pretende gozar os 2 dias de acréscimo ao período de 15 dias obrigatórios da licença exclusiva do pai, por cada criança, além da primeira? Sim Não

O pai pretende gozar os 2 dias de acréscimo ao período de 10 dias facultativos da licença exclusiva do pai, por cada criança, além da primeira? Sim Não

1.1) A mãe e o pai partilham a licença parental inicial? Sim Não**1.1.1) Se respondeu Sim**, indique o período de licença / impedimento (*dias consecutivos*) para o trabalho:120 dias 150 dias 150 dias (120+30) 180 dias (150+30) Outro dias

No caso de a mãe ser trabalhadora, indique se a licença foi iniciada antes do parto. Sim Não

Indique o período relativo à **licença parental inicial exclusiva do pai** (*assinale uma ou ambas as opções*):15 dias úteis obrigatórios (*5 dos quais a gozar imediatamente a seguir ao nascimento/adoção e os restantes nos primeiros 30 dias a seguir ao nascimento/adoção*)10 dias úteis facultativos (*a gozar seguidos ou interpolados em simultâneo com a licença parental inicial da mãe*)

Indique os períodos de impedimento para o trabalho correspondentes às opções assinaladas, incluindo os relativos aos períodos de acréscimo por nascimento/adoção de gémeos, se for caso disso:

Mãe - tem de ter pelo menos um período obrigatório de 6 semana(42 dias) :

de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>
de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>
de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>

Pai:

de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>
de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>
de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>

Períodos relativos à licença parental inicial partilhada:

de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>
de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>
de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>

1.1.2) Se respondeu Não, assinale o período pretendido, de acordo com o requerente da licença:

Mãe: 120 dias 150 dias Outro dias

Apenas pelo período correspondente à licença exclusiva da mãe (6 semana a seguir ao parto)

No caso de a mãe ser trabalhadora, indique se a licença foi iniciada antes do parto Sim Não

Indique o período de impedimento para o trabalho correspondente à opção assinalada, incluindo o relativo ao período de acréscimo por nascimento de gémeos, se for caso disso:

de a nº de dias
(seguidos)

Pai: (assinale uma ou ambas as opções e indique os períodos de impedimento para o trabalho, incluindo os relativos aos períodos de acréscimo por nascimento de gémeos, se for caso disso):

Período relativo à **licença parental inicial exclusiva do pai:**

15 dias úteis obrigatórios

10 dias úteis facultativos

de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>
de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>
de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	a	<input type="text"/>	nº de dias (seguidos)	<input type="text"/>

2. Licença parental inicial a gozar pelo pai, pela impossibilidade da mãe

O pedido é motivado por:

Incapacidade física ou psíquica do outro progenitor

Morte do outro progenitor. Data do óbito: / /

Indique o período de impedimento para o trabalho: de a n.º de dias (seguidos)

3. Outros elementos

No caso de estar ou ter estado abrangido por outro regime de proteção social obrigatório (nacional ou estrangeiro) nos últimos seis meses anteriores à data do impedimento, indique o nome da Instituição e o respetivo período:

Mãe:

Nome da Instituição:

de a

Pai:

Nome da Instituição:

de a

4. Observações

4. Certificação do(s) requerente(s)

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Assinatura da Mãe

/ /
ano mês dia

(Assinatura do requerente ou de outrem)

Assinatura do Pai

/ /
ano mês dia

(Assinatura do requerente ou de outrem)

5. Documentação a entregar

I. Este formulário destina-se a ser preenchido por um ou os dois destinatários do subsídio.

II. Quando a licença parental inicial não for partilhada deve ser entregue declaração do progenitor que não goza a licença, com indicação de que o mesmo exerce atividade profissional e onde declara que não goza a licença parental inicial.

III. Quando a entidade patronal dos progenitores não seja a mesma, e a licença seja partilhada, tem de ser entregue comprovativo do requerimento apresentado na outra entidade patronal.

IV. Certidão de nascimento ou comprovativo da confiança judicial ou administrativa para adoção

6. Informações

Licença parental exclusiva da mãe - A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto, devendo informar desse propósito o empregador e apresentar atestado médico que indique a data previsível do parto, prestando essa informação com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível. É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto.

Licença parental inicial exclusiva do pai - É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este. O pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe. No caso de nascimentos múltiplos à licença acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro. Para o exercício deste direito, o serviço deve ser avisado com a antecedência possível, sendo que para os 10 dias facultativos, o aviso têm de ser com uma antecedência de pelo menos, 5 dias.

Licença parental inicial - A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe. No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

Licença parental inicial partilhada - A licença inicial é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe. Em caso de partilha do gozo da licença, a mãe e o pai informam os respetivos empregadores, até 7 dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando para o efeito, declaração conjunta.

Caso a licença parental não seja partilhada, e sem prejuízo dos direitos da mãe, o progenitor que gozar a licença informa o respetivo empregador, até 7 dias após o parto, da duração da licença e do início do respetivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce atividade profissional e que não goza a licença parental inicial. Na falta de declaração, a licença é gozada pela mãe.

Licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro - O pai ou a mãe tem direito à licença ou ao período remanescente da licença, nos seguintes casos: a) Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença, enquanto esta se mantiver; e b) Morte do progenitor que estiver a gozar a licença. Deve informar o empregador, logo que possível e, consoante a situação, apresentar atestado médico comprovativo ou certidão de óbito e, sendo caso disso, declarar o período de licença já gozado.

Licença por adoção a menores de 15 anos - O candidato a adotante tem direito à licença parental inicial. A licença tem início a partir da confiança judicial ou administrativa. Quando a confiança administrativa consistir na confirmação da permanência do menor a cargo do adotante, este tem direito a licença, pelo período remanescente, desde que a data em que o menor ficou de facto a seu cargo tenha ocorrido antes do termo da licença parental inicial.

Licença por adoção partilhada - Os candidatos a adotantes devem informar os respetivos serviços, com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada, logo que possível, fazendo prova da confiança judicial ou administrativa do adaptando e da idade deste, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando para o efeito a declaração conjunta.

Licença por adoção não partilhada - O candidato a adotante deve informar o serviço, com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada, logo que possível da duração da licença e do início do respetivo período.